



REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente regulamento define as condições de candidatura ao destacamento de docentes para entidades que operam no Sistema Desportivo Regional e regula os procedimentos que devem ser cumpridos, pelos docentes e instituições, durante o período de destacamento.

2 - Este regulamento constitui um complemento à Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho, que fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

Artigo 2.º

Entidades Candidatas

1 - Podem ser candidatas ao destacamento de docentes, as seguintes entidades operantes no Sistema Desportivo Regional:

- a) Associações de Modalidade;
- b) Associações Pluridisciplinares;
- c) Associações de Desporto para Todos;
- d) Clubes com actividade exclusiva na Competição Desportiva Regional;
- e) Clubes com equipas integradas na Competição Desportiva Nacional Regular;
- f) Clubes Desportivos Escolares;
- g) Clubes com actividade exclusiva na Área do Desporto para Todos;
- h) Sociedades Desportivas participantes na Competição Desportiva Nacional Regular;
- i) Outras entidades associativas com reconhecida intervenção no Sistema Desportivo Regional.

2 - As entidades referidas no ponto anterior, devem estar devidamente registadas no Cadastro de Entidades Desportivas do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM.

Artigo 3.º

Deveres das Entidades Candidatas

1 - As entidades que beneficiem de destacamento obrigam-se a enviar para o IDRAM:

- a) O horário de serviço devidamente assinado pelo docente destacado e confirmado pelo Presidente da Direcção da entidade em causa, até ao dia 15 de Setembro do ano a que respeita o período de destacamento;
- b) A ficha de assiduidade e de levantamento de faltas, férias e licenças, devidamente assinada pelo docente destacado e confirmada pelo Presidente da Direcção da entidade em causa, até ao dia 5 do mês seguinte.

Artigo 4.º

Condições dos Docentes Candidatos

1 - Podem candidatar-se ao destacamento, docentes licenciados em Educação Física e Desporto (ou licenciaturas afins na área das Ciências do Desporto) que estejam colocados em Escolas da Região Autónoma da Madeira.

2 - Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, sob proposta do IDRAM em que seja evidenciada a competência técnica do candidato na área desportiva, por força da sua experiência numa determinada modalidade ou área específica de intervenção desportiva e processo de formação na área da respectiva associação/federação de modalidade, excepcionalmente poderão ser destacados para exercer funções para qualquer uma das entidades desportivas referidas no n.º 1 do artigo 2.º, indivíduos titulares de outras licenciaturas.

3 - A aceitação do destacamento pressupõe disponibilidade para o exercício das actividades propostas em regime de exclusividade, a qual é igualmente declarada no formulário de candidatura, devendo as excepções ser sujeitas às condições estabelecidas no n.º 4 deste artigo e n.º 1 do artigo 5.º.

4 - Os docentes destacados que, por razões devidamente justificadas, nomeadamente acréscimo de carga horária, compensação de descanso semanal, ou outras, recebam da entidade proponente um montante remuneratório suplementar à remuneração de origem, deverão entregar na Direcção Regional de Administração Educativa, antes do início da actividade, um requerimento a solicitar autorização de acumulação de funções, nos termos da legislação em vigor, devendo juntar cópia do respectivo contrato, do qual deverá constar obrigatoriamente a justificação, o montante mensal de remuneração e o prazo do vínculo contratual e quando não haja, mediante uma declaração que contenha esses elementos.

5 - Os docentes destacados poderão exercer actividades em diferentes áreas de intervenção, nomeadamente no treino desportivo (competição nacional e/ou regional), coordenação técnica, gestão desportiva, direcção técnica e coordenação/promoção de actividades na área do desporto para todos, responsabilizando-se pela execução do projecto e em particular pela sua qualidade técnica, científica e pedagógica.

Artigo 5.º

Direitos dos Docentes Destacados

1 - O pessoal docente destacado fica sujeito à legislação em vigor na Função Pública em matéria de férias, faltas e licenças com as adaptações constantes do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, bem como do regime de acumulação de funções em actividades públicas e privadas dos educadores de infância, dos professores dos ensinos básicos e secundário e dos docentes especializados em educação e ensino especial.

Artigo 6.º

Deveres dos Docentes Destacados

1 - Os docentes destacados obrigam-se:

- a) À prestação de 35 horas semanais de serviço;
- b) À participação em encontros de trabalho convocados pelo IDRAM, para efeitos de acompanhamento da actividade desenvolvida;
- c) À participação em acções de formação no âmbito do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto previsto para o Movimento Associativo Desportivo da Região Autónoma da Madeira;
- d) À entrega das justificações de faltas (nomeadamente, por conta do período de férias, por casamento, por maternidade, por nascimento, por nojo, por doença prolongada, por isolamento profiláctico e para cumprimento de obrigações legais), no IDRAM, dentro dos prazos previstos na legislação;
- e) À entrega do mapa referente à marcação de férias, no IDRAM, até ao dia 30 de Março do ano a que respeita o período de gozo de férias, acompanhado do parecer do Presidente da Direcção da entidade responsável pelo destacamento;
- f) Ao envio para o IDRAM, até ao dia 31 de Agosto, do relatório final da execução do projecto, devidamente assinado pelo docente e confirmado pelo Presidente da Direcção da entidade em causa, no qual devem ser referenciadas, a avaliação dos objectivos, a análise ao plano de actividades, metodologias e recursos, sugestões e outros assuntos que o docente entenda necessários.

Artigo 7.º

Projecto de Desenvolvimento Desportivo

1 - As candidaturas são formuladas no âmbito de um projecto de desenvolvimento desportivo, adiante designado por PDD, da responsabilidade da entidade candidata e subscrito pelo docente candidato ao destacamento.

2 - No PDD deverão ser referenciados:

- a) Objectivos;
- b) Quadro de actividades a desenvolver;
- c) Metodologias;
- d) Recursos (materiais e humanos);
- e) Processo de avaliação (intermédia e final);
- f) Protocolos previstos no âmbito do projecto;
- g) Outros que o candidato entenda necessários.

Artigo 8.º

Tramitação

1 - A candidatura deverá ser entregue no IDRAM, nos cinco dias úteis seguintes à data de publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e quando não haja lugar a concurso para lugares de quadro, no prazo que se fixa em cinco dias após aviso a publicar no JORAM, através de ofício da entidade candidata, contendo os seguintes documentos:

- a) Modelo n.º 1 (Quadro de Nomeação Definitiva de Escola/Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica) ou Modelo n.º 4 (Regime Contratual), anexos à Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de Julho, da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- b) Projecto de desenvolvimento desportivo;
- c) Currículo académico e profissional do candidato (actualização no caso de se tratar de renovação do destacamento);
- d) Formulário de candidatura.

2 - A candidatura ao destacamento está sujeita à avaliação dos seguintes componentes:

- a) Currículo do candidato;
- b) Qualidade global do projecto, nomeadamente no que respeita aos objectivos, quadro de actividades, metodologias, recursos, natureza dos protocolos previstos e processos de avaliação da execução do PDD;

- c) Sustentabilidade do projecto, no respeitante à continuidade nas épocas subsequentes e ao acompanhamento da evolução das populações alvo no quadro de actividades propostas;
- d) Efeito desejado no desenvolvimento desportivo ao nível regional, local e da entidade acolhedora do destacamento;
- e) Registo da demografia federada das três épocas desportivas imediatamente anteriores, no caso de estar integrada no Movimento Associativo Desportivo;
- f) Condições da entidade acolhedora do destacamento, nomeadamente no que respeita às instalações e recursos materiais disponíveis para a implementação e execução do projecto.

3 - Em função da análise ao PDD e ao Currículo, o IDRAM poderá exigir aos candidatos e responsáveis pela candidatura, documentos e esclarecimentos, que considere necessários para uma melhor avaliação da candidatura.

4 - O IDRAM emite um parecer sobre a Candidatura, o qual é enviado para Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura.

Artigo 9.º

Envio de Documentação

1 - É da responsabilidade do IDRAM o envio de toda a documentação respeitante à alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento, para o estabelecimento de ensino ou delegação escolar que o docente se encontra vinculado.

Artigo 10.º

Duração

1 - O destacamento de docentes tem a duração de um ano escolar e produz efeitos no início de cada ano.

Artigo 11.º

Cessação da Actividade na Entidade Candidata

1 - A cessação da actividade só pode ocorrer em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, sob proposta da entidade desportiva ou do docente destacado e deve ser imediatamente comunicada ao IDRAM.

2 - A proposta de cessação fica sujeita ao parecer do IDRAM, após auscultação da entidade responsável pela candidatura e do docente destacado.

3 - A cessação da mobilidade é da responsabilidade do Secretário Regional de Educação e Cultura que posteriormente comunica à Direcção Regional de Administração Educativa.

4 - O docente cuja actividade seja cessada, obriga-se a aceitar a continuidade do exercício de funções em local/entidade a designar pelo IDRAM, sob aprovação da Direcção Regional de Administração Educativa até ao final do período de destacamento.

Artigo 12.º

Omissões

1 - Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, sob proposta do IDRAM e comunicação à Direcção Regional de Administração Educativa, sem prejuízo de eventuais pareceres prévios das demais entidades competentes.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

1 - O presente regulamento aplica-se ao ano escolar 2009/2010.